

## RESOLUÇÃO AGE Nº 38, DE 7 DE AGOSTO DE 2017.

Altera a Resolução AGE nº 29, de 23 de outubro de 2015, que dispõe sobre a distribuição e movimentação do cargo de Procurador do Estado da carreira da Advocacia Pública do Estado.

**O ADOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, ouvido o Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 81, de 10 de agosto de 2004; nº 83, de 28 de janeiro de 2005 e nos Decretos nº 43.896, de 19 de outubro de 2004; nº 45.771, de 10 de novembro de 2011 e no Decreto nº 46.867, de 22 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução AGE nº 29, de 23 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A - A classificação do Procurador do Estado na Advocacia Regional do Estado no Distrito Federal – ARE/DF, na Assessoria do Advogado-Geral do Estado - ASSAGE, na Consultoria Jurídica - CJ e na 2ª Procuradoria da Dívida Ativa - 2ª PDA será definida pelo Advogado-Geral do Estado, ouvidos o Conselho Superior e o Chefe destas unidades e levará em conta os critérios de notória aptidão, experiência e conhecimento específicos da unidade de destino.”

Art. 2º - O *caput* e o § 2º do art. 18 da Resolução nº 29, de 23 de outubro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - O Procurador do Estado casado ou que mantenha união estável na forma da lei civil, poderá requerer remoção para outro Município do Estado de Minas Gerais em que haja unidade de execução da AGE, independentemente do interesse da administração, para acompanhar cônjuge ou companheiro de união estável, nos termos do § 3º do art. 226 da Constituição Federal, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(. . .)

§ 2º - O disposto no *caput* não se aplica:

I - às situações constituídas antes do ingresso na carreira de Procurador do Estado, conforme disposto no § 5º, do art. 30-A, da Lei Complementar nº 81/2004;

II - quando inexistir vaga em abstrato na unidade de destino nos termos do §1º do artigo 80 da Lei 869, de 5 de julho de 1952;

III - quando for para acompanhar cônjuge ou companheiro de união estável, nos termos do § 3º do art. 226 da Constituição Federal, empregado público de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - à unidade de destino fora do Estado de Minas Gerais;

V - quando for requerido em dolo, fraude ou simulação, caso em que a apuração caberá à Corregedoria.”

Art. 3º - O Anexo I, a que se refere o art. 2º, § 2º, da Resolução AGE nº 29, de 23 de outubro de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de agosto de 2017.

ONOFRE ALVES BATISTA JUNIOR  
Advogado-Geral do Estado

**ANEXO**

(a que se refere o art. 2º, da Resolução AGE Nº 38, de 7 de agosto de 2017)

“ANEXO I

(a que se refere o art. 2º, §2º, da Resolução AGE nº 29 de 23 de outubro de 2015)”

<b>UNIDADE</b>	<b>QPC</b>	<b>QEC</b>	<b>QECM</b>
Unidades inseridas na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH)	317		
ASSAGE		11	8
Consultoria Jurídica		18	13
Núcleo de Assessoramento Jurídico - NAJ-AGE		79	55
1ª Procuradoria da Dívida Ativa - 1ª PDA		38	27
2ª Procuradoria da Dívida Ativa - 2ª PDA		11	8
Procuradoria Administrativa - PA		43	30
Procuradoria de Obrigações - PO		41	29
Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e do Meio Ambiente - PPI		15	13
Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho - PTPT		16	11
Procuradoria de Tributos e Assuntos Fiscais – PTF		25	18
Advocacia Regional de Contagem - ARE/CONTAGEM/SEDE		15	11
Escritório de Sete Lagoas		5	4
<b>TOTAL</b>	317	317	

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 08/08/2017.